



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA N. 7

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **13 DE AGOSTO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dr^a. Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

Secretária, Bel^a. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo *quorum* necessário, às 10h03, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, 5ª Ordinária (9.7.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOE TCE-RO n. 1684, de 6.8.2018.

EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)

1 – O Presidente comunicou ao Plenário o teor do Acórdão proferido no Processo n. 0800520-79.2016.8.22.0000 pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que trata de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, em face da Lei Complementar Estadual n. 825, de 8 de julho de 2015, que altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Rondônia (LCE n. 154/1996), o qual foi julgado procedente com efeitos modulados, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. 02457/18 – Processo Administrativo
Interessado: Leandro Fernandes de Souza - CPF n. 420.531.612-72
Responsável: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Exceção de Impedimento referente ao Processo n. 01912/18/TCE-RO.
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Impedido: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: "I – Julgar improcedente a presente exceção de impedimento, por absoluta ausência de demonstração dos requisitos mínimos necessários; II – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após a publicação do Acórdão, dê ciência do presente julgamento ao Conselheiro Paulo Curi, considerando a determinação de sobrestamento do Processo n. 1912/2018 até deliberação final desse incidente, bem como ao ora interessado Leandro Fernandes de Souza; e III – Após, providencie o arquivamento dos autos, remetendo o feito à seção competente, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade."

2 - Processo-e n. **02168/18 – Recurso Administrativo**
Interessado: Leandro Fernandes de Souza - CPF n. 420.531.612-72
Responsável: Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Pedido de Revisão – PAD – Decisão n. 158/2016-CG (Processo n. 4036/2014/TCE-RO).

Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: "I - NÃO CONHECER do Pedido de Revisão por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 217 da Lei Complementar n. 68/92 e artigo 34 da Lei Complementar n. 154/96 (Lei Orgânica do TCE/RO); II – JULGAR IMPROCEDENTE, de ofício, a alegação de prescrição da pretensão punitiva disciplinar, por não ter transcorrido o prazo prescricional; III – CIENTIFICAR desta decisão o servidor aposentado Leandro Fernandes de Souza, mediante publicação no DOe-TCE-RO; IV – DETERMINAR ao Departamento de Documentação e Protocolo que faça o apensamento destes autos ao Processo n. 2363/17 (no qual está apenso o Processo Administrativo Disciplinar n. 4036/14); V - ENCAMINHAR ao Ministério Público do Estado de Rondônia cópia do acórdão, e cópia integral, em mídia eletrônica, do Processo n. 2363/17 e seus apensos, para análise e tomada de providências cabíveis; VI - REMETER os autos à Presidência para anotação, nos assentos funcionais, da aplicação da sanção disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias ao servidor aposentado; e VII – ARQUIVAR os autos na Corregedoria após o cumprimento das providências, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade."

3 - Processo-e n. **01042/18 – Processo Administrativo**
Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo
Responsável: Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Correção de Monitoramento do Plano de Ação da SGCE, relativo ao Acórdão ACSA-TC 0023/17.
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "RECOMENDAR à Alta Administração que apoie mudanças no sistema de controle interno e as ações previstas no Plano de Ação para melhorar a definição, comunicação e controle da mudança de objetivos que afetam as atividades da SGCE, a fim de assegurar que os objetivos operacionais sejam adequadamente definidos e comunicados e sejam utilizados como uma base de alocação de recursos necessários para atingir o desempenho desejado; RECOMENDAR ao Conselho Superior de Administração a aprovação do Plano de Ação elaborado para implementação das boas práticas recomendadas no ACSA-TC 00023/17, contendo as seguintes iniciativas a serem executadas: Ação: a. Construir mapa de competências da SGCE; Ação: b. Dar publicidade dos Resultados da SGCE; Ação: c. Elaborar o Plano de Controle Externo; Ação: d. Elaborar e Acompanhar a execução do Plano de Capacitações da SGCE; Ação: e. Elaborar Matriz de Riscos do Plano de Controle Externo; Ação: f. Elaborar Minuta de Resolução do Planejamento e Gestão da SGCE; Ação: g. Publicar informações na intranet da SGCE; Ação: h. Realizar Acompanhamento do Plano de Controle Externo. Após a formalização do acórdão, sejam os autos devolvidos à Corregedoria para continuidade das atividades de monitoramento, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade."

4 - Processo-e n. 02556/18 – Requerimento
Interessados: Charles Adriano Schappo - CPF n. 430.354.859-68, Miguel Garcia de Queiroz - CPF n. 079.968.882-72
Advogado: Miguel Garcia de Queiroz - OAB-RO n. 3320
Responsável: Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Requerimento - Impugnação ao Instituto da Quarentena - Código de Ética dos Servidores do TCE-RO
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "Reconhecer a improcedência do requerimento subscrito pelos ex-servidores Charles Adriano Schappo (Auditor de Controle Externo aposentado) e Miguel Garcia de Queiroz (Auditor de Controle Externo aposentado) quanto às pretendidas alterações no Código de Ética, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade."

5 - Processo n. 04431/12 – ADM – Representação
Interessado: Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Representação
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
Impedido: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "I – Retirar o sigilo destes autos; II – Arquivem-se os autos na Corregedoria; e III – Intime-se o interessado, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade."

PROCESSO EM MESA

1 - Processo n. **02861/18 – Processo Administrativo**
Interessado: Leandro Fernandes de Souza - CPF n. 420.531.612-72
Responsável: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Processo Administrativo – Propõe Exceção de Impedimento do Conselheiro Corregedor-Geral, referente ao Processo n. 02168/18/TCE-RO.
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
Impedido: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "I – Julgar improcedente a presente exceção de impedimento, por absoluta ausência de demonstração dos requisitos mínimos necessários; II – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após a publicação do Acórdão, dê ciência do presente julgamento ao Conselheiro Paulo Curi, bem como ao ora interessado Leandro Fernandes de Souza; e III – Após, providencie o arquivamento dos autos, remetendo o feito à seção competente, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. **01641/18 – Processo Administrativo**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Regulamentação dos procedimentos para cessão, alienação e desfazimento dos bens patrimoniais móveis pertencentes ao TCE-RO.
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Nada mais havendo, às 10h42, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 13 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia